Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.665.734 - MG (2017/0078217-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECORRENTE	:	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	JOAQUIM PIOTO DE MELO - MG067200
RECORRIDO	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG
ADVOGADOS	:	DILSON ARAÚJO DE SOUZA - MG045475 HELIDA MARQUES ABREU SILVA - MG107272 BARBARA VIEIRA DA SILVEIRA - MG106776 DANIELA MIRANDA DUARTE E OUTRO(S) - MG097402

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE TÉCNICO EM FARMÁCIA ASSUMIR RESPONSABILIDADE POR DROGARIA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. SOBRESTAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM.

DECISÃO

A questão tratada nos autos - possibilidade de técnico em farmácia assumir responsabilidade por drogaria é tema de repercussão geral - teve sua repercussão geral admitida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 1.156.197-RG.

Consoante a jurisprudência desta Corte, o reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional, nos termos do art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.036 do CPC/2015), justifica o sobrestamento, pela instância ordinária, dos recursos especiais, que tragam em seu bojo a mesma questão jurídica a ser definida pelo STF. Nesse sentido: REsp 1.486.671/RS, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 25/11/2014; AgRg no REsp 1.467.551/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 9/9/2014.

Ante o exposto, **determino a devolução dos autos ao Tribunal *a quo*** para que o exame do recurso especial ocorra somente após o pronunciamento definitivo do STF em sede de repercussão geral.

Brasília (DF), 07 de junho de 2019.

Ministro BENEDITO GONÇALVES
Relator